

**MINISTÉRIO DA DEFESA****Despacho n.º 08/2025**

**Sumário:** Autorizando a realização da despesa para a aquisição de fardamento, através de concurso público, e no valor não superior a 21.000.000\$00 (vinte e um milhões escudos) conforme consta da Rubrica “ROUPA, VESTUÁRIO E CALÇADOS” do Orçamento das Forças Armadas, aprovado para o ano de 2025.

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Considerando que às Forças Armadas incumbe, em exclusivo, a execução da componente militar da Defesa Nacional, nos termos do disposto na Constituição da República;

Considerando que a aquisição de fardamento destinado a equipar as Forças Armadas é de suma importância para o cabal cumprimento das missões que lhe são atribuídas, especialmente por ser imprescindível para a realização das duas incorporações anualmente previstas, motivo pelo qual o seu provimento deve encontrar-se sempre assegurado;

Considerando que a aquisição de material de Fardamento será executada através de concurso público, nos termos previstos no Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, na sua redação atual;

Assim,

1. Nos termos do artigo 42º, n.º 1, alínea c) do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi e por força do artigo 3º n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo a realização da despesa para a aquisição de fardamento, através de concurso público, e no valor não superior a 21.000.000\$00 (vinte e um milhões escudos) conforme consta da Rubrica “ROUPA, VESTUÁRIO E CALÇADOS” do Orçamento das Forças Armadas, aprovado para o ano de 2025.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 42º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugado com os artigos 59º e 116º, n.º 5, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, delego no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, sem faculdade de subdelegação, as competências que me são atribuídas pelo artigo 42º, n.º 1, alínea c), do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi por força do disposto no artigo 3º n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do respetivo contrato de compra e venda.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Ministra de Estado e da Defesa Nacional, Praia, aos 20 de maio de 2025. — A  
Ministra de Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.